



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO N.º 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUADRA E A
EMPRESA SL BUSCARIOLLO
BARRETOS ENGENHARIA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, estabelecida na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Tonico Vieira, Quadra/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.145/0001-06, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.704.898-X – SSP/SP e do CPF n.º. 026.828.638-84, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua 40, n.º 2000, Bairro Rios, município de Barretos, CEP: 14783-203, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.917.523/0001-29, Inscrição Estadual 204.056.396.110, representada por seu Sócio Sr. **LUIZ CLÁUDIO BUSCARIOLLO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade n.º 10.873.428-6– SSP/SP e do CPF n.º. 030.194.058-40, residente na Rua 40, n.º 2000, Bairro Rios, município de Barretos, CEP: 14783-203, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão 20/2021** firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato visa a **“EXECUÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO VISANDO A OBTENÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS) DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADA A EMEF JOÃO INÁCIO SOARES, LOCALIZADO NA RUA DR. RENATO MOTA, Nº. 36, MUNICÍPIO DE QUADRA”**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações pertinentes ao Pregão 20/2021 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritas.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

1.2 Integram ainda o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do referido Contrato é de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**, sendo que as despesas serão oriundas do governo municipal, onerando as rubricas a seguir: Fichas 70 e 75 – 02.03.01-12.361.0005.2003/3390300000 e 3390390000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em função dos serviços executados, aprovados pela CONTRATANTE através de medição realizada pela fiscalização da Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos. A CONTRATADA, apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após, a fatura será remetida à Diretoria de Finanças para o devido pagamento, em **10 (dez) dias**, a contar da data de seu adimplemento.

3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.3 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.4 Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

3.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.5.1 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

3.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.

3.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.11.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

4.3 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento pela CONTRATADA, da ORDEM DE SERVIÇOS, expedida pela CONTRATANTE.

4.4 OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO SE INICIARÃO SOB SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar a vistoria para o recebimento dos serviços.

b. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Providenciar junto ao CREA as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496, de 1977;
- b) Apresentar à Contratante, dentro de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

- d) Manter a frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no CREA.
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- f) Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes do Edital e seus anexos.
- g) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- l) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- m) Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- p) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- q) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- r) Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou neste contrato.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- w) Fornecer mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- x) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes de seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício, pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.1 A Gestão do Contrato será exercida pelo **Sra. Solange Maria Moisés – Secretária Municipal de Educação** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo **Sr. Rui Carlos Baiardi – Engenheiro Civil**.

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quadra pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.3. Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

14.4. No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

o contrato rescindido;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

8.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total;

b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

7.5 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da **Prefeitura Municipal de Quadra**, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

7.6 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

7.7 Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.8 As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.9 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

7.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à **CONTRATADA** apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

9.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

9.4 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de



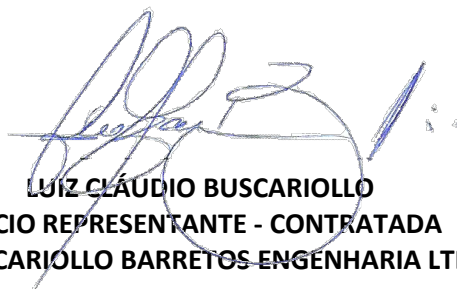
Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

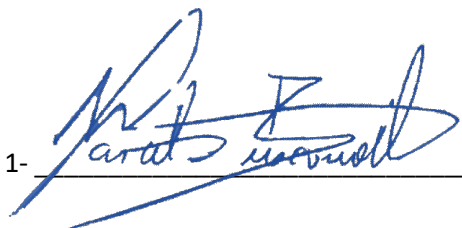
Quadra, 08 de março de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



LUÍZ CLÁUDIO BUSCARIOLLO
SÓCIO REPRESENTANTE - CONTRATADA
SL BUSCARIOLLO BARRETO ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-  _____

2- _____